

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº DE 2007.
(do Sr. Raimundo Gomes de Matos)

Cria Comissão Permanente de
Assistência Social, na Câmara dos Deputados.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXI:

“Art.32.....

.....

XXI- Comissão de Assistência Social:

- a) assuntos relativos à assistência social;
- b) assistência oficial, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;
- c) regime jurídico das entidades civis de finalidades sociais e assistenciais;
- d) matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa portadora de deficiência;
- e) matérias relativas ao conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social-SUAS, no campo da proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade, de forma integrada entre os entes federativos:

União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

f) regulamentação da política de recursos humanos dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social-SUAS;

g) ações, serviços, programas e projetos ofertados por Organizações Não-Governamentais, que integram a rede sócioassistencial de provisão de proteção social básica e proteção social especial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as alíneas “r”, “s”, “t” e parte da alínea “a” do inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo de 20 anos, no Brasil contemporâneo, a **Assistência Social** como política pública tem buscado fazer a difícil passagem do assistencialismo para o campo dos direitos. É um movimento pelo reconhecimento e legitimação da Política de Assistência Social como política de Estado que começou na segunda metade da década de 80 e tem persistido, vivenciando momentos distintos em meio a avanços, tensões, limites.

Neste processo de lutas, houveram conquistas que representaram importantes marcos no campo da **assistência social**. A primeira conquista – *o marco histórico básico* – é o **reconhecimento, na Constituição de 1988, da Assistência Social como política pública, integrante do tripé**

da Seguridade Social: Saúde, Previdência e Assistência Social. É de fato uma mudança de estatuto da Assistência na vida brasileira, saindo das sombras para ganhar visibilidade e concretude como política de Estado.

Depois de cinco anos de embates travados pelos mais diversos atores envolvidos com esta área de atuação, em dezembro de 1993, foi promulgada a **Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS** que regulamentou a política pública de assistência social como direito do cidadão e dever do Estado. A rigor, é a LOAS a referência jurídico-institucional na construção desta política.

Nestes 13 anos de LOAS, durante diferentes governos brasileiros, a assistência social tem envidado esforços e estratégias para consolidar seus princípios, implementar diretrizes, instituir programas e serviços, dentro de um sistema descentralizado e participativo, tendo o município como base de execução da Política de Assistência Social.

Nos anos de 2004/2005/2006 e 2007, em curso, a Política Nacional de Assistência Social vive um novo momento, que podemos denominar de momento contemporâneo, deflagrado a partir de dezembro de 2003, mais precisamente, na IV Conferência Nacional de Assistência Social, quando foi apresentada uma avaliação nacional da Política de Assistência Social, chamada de LOAS 10, mostrando que era preciso avançar na sua concretização, tirando-a do papel e dando-lhe concretude. O desafio posto era reestruturar a Política para aproximar o marco legal

dos resultados reais.

Este redesenho/reestruturação da Política de Assistência Social tem como base de sustentação o **Sistema Único de Assistência Social – SUAS**, compreendido como um modelo nacional de gestão pública descentralizado e participativo, em base territorial, redefinindo estratégias e mecanismos para viabilizar a Assistência Social como política pública de Estado, afiançadora de direitos socioassistenciais. Para tanto, materializa um pacto federativo no âmbito da Política de Assistência Social, integrando as três instâncias do Estado – Município/ Estado/ União - e todos os setores que constroem esta política: gestores, trabalhadores, conselheiros, usuários, entidades parceiras e sociedade em geral.

A noção de Proteção Social articula-se à questão da justiça social face às desigualdades, dissociações e apartações geradas pela má distribuição de renda, pela precariedade dos sistemas de educação, saúde e previdência social.

E neste contexto, o SUAS articulado aos demais sistemas sociais, configura-se como um dos pilares do sistema de proteção social para o imenso contingente de cidadãos brasileiros desprotegidos/desassistidos.

Todos os estudos sobre a sociedade brasileira atual produzidos pelos órgãos oficiais competentes apontam que, ao lado de uma economia moderna, existem milhões de pessoas excluídas de benefícios e serviços

proporcionados pelo governo para seus cidadãos.

Um destes estudos realizado por uma rede de universidades brasileiras apoiadas pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, aponta que o Brasil ainda não cumpriu a meta da ONU de reduzir pela metade, em relação a 1990, a porcentagem de pessoas que vivem em extrema pobreza, embora deva atingi-la até 2015, prazo estipulado nos Objetivos do Milênio (ODM). Além disso, o trabalho indica que o país ficará aquém da meta do governo federal de diminuir o indicador a um quarto no mesmo período.

As universidades brasileiras, autoras do estudo supra citado, consideram indigente (ou extremamente pobre) quem vive com menos de um quarto de salário mínimo. Esse grupo representava 19,98% dos brasileiros em 1990 e 11,11% em 2005.

Os dados relativos à pobreza, classificada como renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo por mês, apontam que em 1990 haviam 42% de brasileiros pobres e 30,7% em 2005.

Além do estrato da população que vive em condições de pobreza ou extrema pobreza, há o enorme contingente de brasileiros, cerca de 2,5%, que vivem em situação de extrema miserabilidade, em pequenos municípios de zonas rurais, onde as prefeituras têm uma capacidade financeira insuficiente, e nas zonas urbanas, como mendigos, moradores de

rua sem moradia fixa, nem acesso a informação e aos benefícios governamentais.

Recentemente, segundo o PNUD, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Brasil ultrapassou a barreira de 0,800 (linha de corte) no índice, que considera o marco de alto desenvolvimento humano. Contudo, vale considerar que, em termos relativos, o Brasil caiu uma posição no ranking de 177 países e territórios : de 69º lugar em 2006, para 70º este ano, ficando atrás de países como Argentina (38º), Chile (40º), e Uruguai (46º).

Na medida em que o SUAS é um sistema de gestão pública para dar efetividade à Assistência Social como política de proteção social focada na população brasileira pobre e de extrema pobreza, incluindo-se aí homens e mulheres economicamente inativos, jovens, crianças e adolescentes desassistidos, idosos e pessoas deficientes dependentes, este sistema encarna uma ética de preservação e opção pelo “capital humano” que sustenta a própria política de Assistência Social e a eleva à condição de imprescindibilidade na sociedade brasileira contemporânea.

Cabe então dizer que o SUAS se constitui em um “tratado” ou um “pacto”, pautado no direito à proteção social e na ética da dignidade humana, que não permite deixar para traz “sobrantes de uma sociedade de mercado”, ou seja, o acesso ao direito é agora e não quando a ordem econômica e política permitir.

Consolidar o SUAS exige a conjugação da vontade política e do saber fazer teórica e tecnicamente. Nesta perspectiva são muitos os atores e sujeitos envolvidos na implementação e consolidação do SUAS, desde o usuário pobre e de extrema pobreza, os operadores da política de assistência social, a sociedade civil, enquanto rede complementar e também sujeitos nos espaços de controle como Conselhos e Fóruns, chegando até aos gestores públicos, chefes do Poder Executivo e outras instâncias como, Poder Legislativo, Ministério Público e Poder Judiciário.

Nesta perspectiva, a Comissão Permanente de Assistência Social encontra sua justificação na necessidade urgente de se estruturar, na Câmara dos Deputados, um espaço específico de proposição, monitoramento e avaliação da política pública de assistência social, garantindo a efetiva participação de diferentes sujeitos em um sistema de gestão compartilhada com o objetivo de afiançar proteção social, no âmbito socioassistencial, a quem dela necessitar para viver com dignidade na condição de protagonista e sujeito de direitos.

Tendo presente o contexto contemporâneo de redesenho/reestruturação da Assistência Social como política pública de proteção social, vivenciado nos últimos 4 anos – 2004/2005/2006/2007 – a **Comissão Permanente de Assistência Social**, na Câmara dos Deputados, pretende ter como missão apreciar matérias e/ou proposições da Política de Assistência Social, exercer o acompanhamento dos planos,

programas e serviços socioassistenciais governamentais e/ou filantrópicos, assim como monitorar a elaboração e a execução orçamentária, assim como compromissos e responsabilidades do pacto federativo.

Sala das Sessões, em de de 2007

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS